



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS

PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

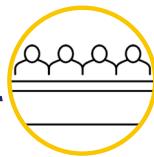
Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4207



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 18 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	2
DEFENSORIA PÚBLICA.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	5
DEFENSORIA PÚBLICA.....	5
PODER LEGISLATIVO	10
ATAS DAS COMISSÕES.....	14
EXPEDIENTES.....	15
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS.....	15
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	16
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	16
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	17
ERRATAS.....	18

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA

Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Complementar

Defensoria Pública

OFICIO/GAB/DPG N° 50/2026

Palmas - TO, 5 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor,
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Deputado Estadual
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alterações na Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014, com arrimo no artigo 96, II, “b”, combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Projeto de Lei Complementar, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos e anexos, para análise e deliberação dessa Augusta Casa das Leis.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026 - PLCDP

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 4 cargos de Defensor Público de 1ª Classe e 16 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins, para atuação junto às varas regionais das garantias.

Art. 2º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

V -

m) Infraestrutura e Obras.

Art. 27.

III - 107 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;

Art. 28.

III - por acumulação de função, quando o Defensor Público desempenhar cumulativamente duas ou mais funções, em Defensorias Públicas distintas, no equivalente a um terço do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV - em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a um terço do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

VII - por plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário, na proporção de 1/60 do subsídio por dia de trabalho.

§1º. O plantão para atendimento de medidas de caráter urgente será realizado em dias que não há expediente, como finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso, com início ao final da jornada ordinária do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim ao início da atividade laboral no primeiro dia útil após o citado período.

Art. 30.

IX - compensatória.

Subseção VII

Da Licença Compensatória

Art. 44-A. O Defensor Público fará jus à licença compensatória na proporção de um dia de licença para cada três dias de cumulação de acervo processual, de função administrativa ou de exercício de atividades de relevância singular ou atípicas, limitada a dez dias de licença por mês.

§1º O gozo da licença compensatória ocorrerá a critério da Administração, podendo ser convertida em indenização de até 1/3 (um terço) do subsídio do beneficiário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme ato expedido previamente pela Defensoria Pública Geral.

§2º O Conselho Superior definirá as hipóteses de cumulação de acervo processual, de função administrativa e de exercício de atividades de relevância singular ou atípicas pelos Defensores Públicos.”

Art. 3º As Tabelas II e IV do Anexo único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Tabela do Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º São criados 176 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

TABELA II CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

Denominação	Quant.	Gratificação
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública	1	20%
.....
.....

TABELA IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO-NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor Regional de Defensoria Pública*		11
Coordenador de Núcleos Especializados*		-
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública*		1
Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão*		1
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DADP-11	1
Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral	DADP-10	1
Assessor Especial de Gabinete da Defensoria Pública Geral	DADP-9	1
Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral	DADP-9	1
Assessor Especial de Relações Institucionais*		1
Ouvidor-Geral	DADP-11	1
Assessor de Expediente	DADP-7	30
Secretário Executivo do Conselho Superior	DADP-9	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	DADP-10	1
Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral	DADP-9	1
Gerente de Relatório da Corregedoria	DADP-5	1
Chefe de Controle Interno	DADP-10	1
Coordenador de Controle Interno	DADP-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DADP-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DADP-9	1
Coordenador de Publicidade	DADP-7	1
Coordenador de Jornalismo	DADP-7	1

Chefe de Cerimonial e Eventos	DADP-9	1
Coordenador de Cerimonial	DADP-7	1
Coordenador de Eventos	DADP-7	1
Diretor Geral	DADP-12	1
Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Projetos	DADP-11	1
Assessor de Planejamento	DADP-7	1
Assessor de Orçamento	DADP-7	1
Assessor de Projetos e Captação de Recursos	DADP-7	1
Presidente da Junta Médica Oficial	DADP-9	1
Médico Especialista	DADP-8	1
Diretor Financeiro	DADP-9	1
Coordenador Financeiro	DADP-7	1
Coordenador de Contabilidade	DADP-7	1
Diretor de Administração	DADP-9	1
Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo	DADP-7	1
Coordenador de Compras	DADP-7	1
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	DADP-7	1
Coordenador de Contratos e Convênios	DADP-7	1
Coordenador de Transporte	DADP-7	1
Coordenador de Indenizações	DADP-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DADP-9	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DADP-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DADP-7	1
Coordenador Multidisciplinar	DADP-7	1
Diretor Jurídico	DADP-9	1
Coordenador Jurídico de Contratações e Licitações	DADP-7	1
Coordenador Jurídico de Pessoal	DADP-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DADP-9	1
Assessor de Tecnologia da Informação	DADP-8	2
Coordenador de Manutenção e Suporte	DADP-7	1
Coordenador de Redes	DADP-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DADP-7	1
Diretor de Infraestrutura e Obras	DADP-9	1
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	DADP-7	1
Coordenador de Manutenção e Serviços	DADP-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DADP-10	1
Coordenador de Licitações	DADP-7	1
Assessor IV	DADP-6	6
Assessor III	DADP-5	23
Assessor II	DADP-3	30
Assessor I	DADP-1	10
Secretário Acadêmico	DADP-5	1
Gerente de Pesquisa	DADP-5	1
Gerente de Ensino e Capacitação	DADP-5	1
Gerente de Núcleo IV	DADP-5	26
Gerente de Núcleo III	DADP-4	4
Gerente de Núcleo II	DADP-3	17
Gerente de Núcleo I	DADP-2	20
Chefe de Setor	DADP-2	5
Motorista de Representação	DADP-2	2

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026
ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO			QUANT.
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)	
Assessor Técnico de Defensor Público	Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida.	Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, ministrar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional.	2.699,65	868,43	3.568,08	176

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014.

A proposição visa a atualização da organização administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tornando-a compatível com a dinâmica das atividades e alterações ocorridas no Sistema de Justiça e garantindo a eficiência do serviço público prestado aos cidadãos vulneráveis.

Inicialmente, a proposta destaca a demanda sobre a criação de um departamento na estrutura institucional. A área de infraestrutura e obras se faz necessária em virtude da crescente demanda de construção e manutenção das sedes defensoriais no Estado, de modo a exigir corpo técnico qualificado para a execução dos serviços alusivos à conservação do patrimônio imobiliário da Instituição, conferindo maior segurança e planejamento.

Atualmente o quadro institucional contempla apenas o cargo de Coordenador de Manutenção e Serviços, situação que tem gerado sobrecarga e ineficiência na prestação dos serviços nas unidades da Defensoria Pública pelo Estado.

Neste cenário, após a execução completa dos convênios firmados com a União, por intermédio de emendas de parlamentares federais, a Instituição totalizará a implementação de 15 (quinze) sedes no modelo “Econúcleo” (Núcleos Ecológicos em Contêineres), totalizando 19 (dezenove) unidades próprias pelo interior, além do prédio sede em Palmas.

Assim, resta patente a necessidade de criação de corpo técnico especializado a fim de executar os serviços decorrentes da manutenção de tais unidades funcionais.

Dentre a reforma estrutural do quadro, tem-se a necessidade de criação de um cargo em comissão de médico especialista para auxiliar o início das atividades da Junta Médica Oficial da Defensoria Pública. Esta providência se assimila ao previsto no quadro funcional da Lei nº 2.409/2010.

O segundo tópico desta proposta versa sobre a simetria constitucional existente entre as carreiras públicas e a adequação das previsões normativas correspondentes.

A Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, configura-se como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

No entanto, a dinâmica institucional contemporânea tem imposto aos Defensores Públicos uma sobrecarga funcional crescente, resultante, sobretudo, de situações de designações excepcionais, expansão da demanda judicial e extrajudicial e da necessidade de fortalecimento da gestão administrativa e estratégica da Instituição.

Tal realidade conduz, de forma reiterada, à cumulação de acervo processual, ao exercício simultâneo de funções administrativas de alta responsabilidade e à atuação em atividades institucionais de relevância singular, que extrapolam as atribuições ordinárias do cargo e demandam esforço continuado e extraordinário.

A ausência de disciplina legal específica para a compensação dessas situações excepcionais compromete a sustentabilidade institucional, expõe os membros a elevado risco de adoecimento ocupacional e pode repercutir negativamente na continuidade e na qualidade do serviço público essencial prestado à população hipossuficiente.

Em paralelo, cumpre destacar o Princípio da Simetria Constitucional, diante da proximidade existente entre as carreiras que compõem as funções essenciais à Justiça.

A Constituição da República delineou um modelo institucional que exige tratamento isonômico e equilibrado entre Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, no que se refere a garantias institucionais e prerrogativas funcionais, respeitadas as peculiaridades de cada carreira.

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu por meio da Resolução N° 528 de 20 de outubro de 2023 que os direitos e deveres validamente atribuídos aos membros da Magistratura ou do Ministério Público aplicam-se aos integrantes de ambas as carreiras, no que couber.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins regulamentou a licença compensatória por meio da Resolução nº 25, de 1º de agosto de 2024.

O Ministério Público do Estado do Tocantins previu a licença compensatória no artigo 151-A da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Pelo exposto, a simetria constitucional entre as carreiras é restabelecida mediante o presente projeto de lei, assegurando à Defensoria Pública o mesmo tratamento atualmente concedido ao Judiciário e ao Ministério Público.

No tocante a alteração do artigo 28 da Lei Complementar nº 55/2009, a medida visa uniformizar as indenizações no patamar de um terço do subsídio mensal, refletindo com maior fidedignidade o esforço laboral exigido dos membros em situações de acumulação de órgãos de atuação vagos e em períodos de substituição.

Adicionalmente, o presente projeto de lei regulamenta a indenização de plantão existente no âmbito desta Instituição, decorrente de atividade laboral fora do expediente ordinário, bem como atualiza o percentual de contraprestação decorrente do exercício do cargo de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A terceira vertente deste projeto visa a modificação necessária para assegurar a eficácia da atuação institucional perante às varas regionais de garantias.

A partir da alteração legislativa promovida pela Lei Federal nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o Código de Processo Penal instituiu no artigo 3º-B o juiz das garantias, com a finalidade de controlar a legalidade da investigação criminal e salvaguardar os direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, devendo receber em audiência os presos em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa, conforme artigo 3º-C do Código de Processo Penal.

O Poder Judiciário promoveu a criação e organização de varas regionais das garantias (alteração da Lei Complementar nº 10/1996 pela Lei Complementar nº 168/2025), de modo que a atuação da Defensoria Pública deve acompanhar a evolução da estrutura judiciária e igualmente ser adequada para o tratamento do novo formato de atuação judicial, garantindo a concretização do acesso à Justiça e do devido processo legal.

A Defensoria Pública, em cumprimento à sua missão constitucional de promover a assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV e art. 134, ambos da Constituição Federal), é a principal responsável pela representação de pessoas privadas da liberdade no Estado.

Por esta razão, é premente a atualização da estrutura de pessoal da Instituição para viabilizar a escorreta atuação defensorial, mediante a criação de quatro cargos de Defensor Público de 1ª Classe e dezenesseis cargos de Assessor Técnico de Defensor Público (Lei nº 2.865/2014), os quais atuarão diretamente nos novos órgãos de atuação, junto às varas regionais das garantias em Palmas (2), Gurupi (1) e Araguaína (1).

A estimativa de impacto orçamentário está apresentada em anexo.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

Projetos de Lei Ordinária

Defensoria Pública

OFICIO/GAB/DPG N° 51/2026

Palmas - TO, 5 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Deputado Estadual
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alterações nas Leis Estaduais nº 2.252/2009 e 2.777/2013, com arrimo no artigo 96, II, "b", combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Projeto de Lei em questão, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos, para análise e deliberação dessa Augusta Casa das Leis.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI N° 01/2026 - PLDP

Altera as Leis nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009 e 2.777, de 6 de novembro de 2013 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º

§1º É assegurada aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem como data-base o mês de maio, considerando o período de janeiro a dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado.

Art. 3º Os cargos efetivos são quantificados e estruturados em classes e padrões dispostos nos Anexos I, II e III, acompanhados das respectivas áreas de atividades, escolaridade, requisitos de investidura e atribuições genéricas.

Parágrafo único. As descrições com o detalhamento das atribuições específicas e áreas de atuação de cada cargo serão estabelecidas pelo Conselho Superior, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, respeitada a formação e os regulamentos profissionais.

Art. 4º A jornada normal de trabalho dos cargos de provimento efetivo será fixada em observância aos limites previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

§1º A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala ou plantões.

§2º Os ocupantes dos cargos de Técnico Defensorial - área Medicina, terão jornada de 20 horas semanais.

Art. 5º O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei dar-se-á na classe e padrão inicial da Tabela de Vencimentos 1 e 2 constante no Anexo III, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§3º As tabelas de vencimentos 3 a 8 do Anexo III estão em regime de extinção, aplicáveis em correspondência ao cargo de provimento inicial e permanecendo acessíveis apenas aos servidores que ingressaram no quadro efetivo nas respectivas tabelas, sendo vedada sua utilização para as investiduras subsequentes.

Art. 10-A. Ao servidor efetivo estável que concluir curso de graduação ou pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, é assegurado o direito à promoção por qualificação para o padrão imediatamente subsequente ao que estiver enquadrado, mantida a classe em que se encontrar posicionado, uma única vez para cada uma das seguintes hipóteses:

I - graduação, com carga horária mínima de 2.600 (duas mil e seiscentas) horas;

II - pós-graduação lato sensu (especialização);

III - mestrado;

IV - doutorado.

§1º Para fins do disposto no caput, apenas serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou em Instituições que possuam termo de cooperação, convênio, contrato, parceria ou instrumento congênere celebrado com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§2º Os cursos previstos nos incisos I ao IV deste artigo serão aceitos apenas:

I - em áreas de interesse da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.;

II - se reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§3º Os cursos, títulos ou certificados utilizados para ingresso no cargo ou para evolução funcional, enquadramento, promoção ou progressão anterior, não poderão ser reaproveitados para a concessão prevista neste artigo.

§4º A concessão de nova promoção por qualificação somente poderá ocorrer após o transcurso do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de implementação da promoção imediatamente anterior.

§5º A promoção por qualificação não será concedida ao servidor posicionado no último padrão da classe em que estiver alocado.

§6º É vedada a concessão da promoção prevista no caput de forma concomitante à progressão horizontal ou vertical no mesmo exercício financeiro.

§7º A concessão prevista neste artigo não interrompe, suspende ou reinicia a contagem de tempo de efetivo exercício no padrão ou classe para efeitos de progressão horizontal ou vertical.

§8º A promoção por qualificação será devida a partir da data de apresentação formal do título, diploma ou certificado à Administração para esta finalidade, vedado o pagamento de quaisquer valores retroativos, ainda que o curso tenha sido concluído em data anterior.

§9º As concessões previstas neste artigo somente serão iniciadas após a conclusão e certificação do primeiro curso de especialização lato sensu efetuado integralmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, vedado qualquer pagamento retroativo.

Art. 13-B. As carteiras de identidade funcional emitidas pela Defensoria Pública têm fé pública em todo o território estadual, na forma do regulamento fixado por ato do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser expedidos fisicamente ou em formato digital.

Art. 14. É reservado o percentual de 50% do total das funções de confiança e dos cargos comissionados de direção e chefia a serem preenchidos por servidores efetivos da Defensoria Pública.

Art. 14-F. O auxílio-alimentação é concedido em pecúnia aos integrantes dos quadros de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com natureza indenizatória, adstrito ao efetivo exercício das atividades do cargo.

§1º O valor mensal e os demais critérios aplicáveis às concessões serão fixados por ato do Defensor Público-Geral.

§2º A concessão prevista no caput não será:

I - incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante."

Art. 2º Os cargos de Analista em Gestão Especializado, Analista Jurídico de Defensoria Pública, Técnico em Informática, Oficial de Diligências da Defensoria Pública, Assistente de Defensoria Pública e Motorista de Defensoria Pública entram em regime de extinção.

§1º A remuneração dos cargos em extinção ocorrerá na conformidade das tabelas 3 a 8 do Anexo III desta Lei.

§2º O procedimento previsto no caput desde artigo não afetará a continuidade do exercício do cargo para qualquer finalidade legal, inclusive para concessão de aposentadoria, nem interrompe, suspende ou reinicia a contagem de tempo de efetivo exercício no padrão ou classe para efeitos de evolução funcional ou demais finalidades.

§3º Os cargos efetivos em extinção previstos no caput que forem objeto de vacância serão transformados nos cargos constantes na tabela I do Anexo I desta Lei, de acordo com o respectivo grau de escolaridade exigido para provimento inicial.

Art. 3º Os cargos efetivos vagos em regime de extinção são transformados nos cargos constantes na tabela I do Anexo I desta Lei, de acordo com o respectivo grau de escolaridade exigido para provimento inicial.

Art. 4º As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados:

a) o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

b) a alínea "b" do inciso II e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

c) o art. 11-B da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, resguardado o direito dos servidores que integram atualmente o quadro auxiliar efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e não foram alcançados por este dispositivo;

d) o art. 1º da Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À LEI N° 01/2026

ANEXO I À LEI N° 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA I - CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGOS	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
Técnico Defensorial	Apoio Jurídico/Técnico/Administrativo	3
Agente Defensorial	Apoio Técnico/Administrativo	17
	TOTAL	20

TABELA II - CARGOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Analista em Gestão Especializado	67
Analista Jurídico de Defensoria Pública	118
Técnico em Informática	19
Oficial de Diligências da Defensoria Pública	10
Assistente de Defensoria Pública	100
Motorista de Defensoria Pública	25

ANEXO II À LEI N° 01/2026

ANEXO II À LEI N° 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA I - REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Técnico Defensorial	Apoio Jurídico/Técnico/ Administrativo	Curso Superior com habilitação específica, definida em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, e expressamente identificada no edital do respectivo concurso público.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realizar atividades técnicas, administrativas e de atendimento ao público interno e externo, de nível superior, tais como planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, mediação, conciliação, diligências, notificações, estudo, pesquisa, elaboração de textos, peças, pareceres ou informações, certidões, laudos, análise, pesquisa, execução, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração, respeitadas as legislações profissionais e as demais atribuições definidas em regulamento.		
Agente Defensorial	Apoio Técnico/Administrativo	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, com habilitação específica, definida em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, e expressamente identificada no edital do respectivo concurso público.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades técnicas, administrativas e de atendimento ao público interno e externo, de nível intermediário, correspondentes à execução de atividades de suporte técnico e administrativo de menor complexidade, mediação, conciliação, diligências, notificações, pesquisas, bem como o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento das demais áreas da Defensoria Pública, dentro as demais atribuições definidas em regulamento, de acordo com a sua atividade.		

TABELA II - REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Administração	Curso Superior em Administração com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balanços, balancos e demonstrações contábeis, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise jurídica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Psicologia	Curso Superior em Psicologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisão, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos, emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Especialização na área de atuação	Coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades da Defensoria Pública do Estado em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de press-releases, informativo e revistas de circulação interna e externa; produzir matéria relativa à área de atuação, e executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
	Estatística	Curso Superior em Estatística com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Serviço Social	Curso Superior em Serviço Social com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Tecnologia da Informação	Curso Superior em Informática com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Arquivologia	Curso Superior na área de Arquivologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de organização e conservação e sistematização de documentos históricos, científicos, literários e de outra natureza, por assunto, e de armazenamento em arquivos adequados; recuperar informações, facilitar sua consulta; executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia com Especialização na área de atuação	Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconómicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico da Defensoria Pública, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas	Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Defensores Públicos e demais unidades da Defensoria, ministrar petições, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública, emitir parecer; análise e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Informática	Nível Médio Completo, com habilitação na área de Informática	Executar ou auxiliar a execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades na área da informática, incluindo atividades de manutenção, programação e desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Institucional	Nível médio completo com carteira de habilitação	Executar notificações extraprocessuais; diligenciar junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações; verificar e informar a situação de bens, coisas ou valores relativos a processos ou expedientes; encaminhar ordens e pedidos de diligências junto às repartições públicas; executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	Assistência Administrativa	Nível médio completo	Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades da Defensoria Pública e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	Condução de Véículos - Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível médio completo e carteira de habilitação no mínimo categoria "B"	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins a sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

ANEXO III À LEI N° 01/2026

ANEXO III À LEI N° 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DEFENSORIAL	A	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79
	B	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63
	C	10.587,82	11.117,21	11.673,07	12.256,72	12.869,56
	D	13.513,03	14.188,68	14.898,12	15.643,03	16.425,18

TABELA 2						
CARGO	CLASSE	PADRÃO				
		1	2	3	4	5
AGENTE DEFENSORIAL	A	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17
	B	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38
	C	5.375,35	5.644,12	5.926,33	6.222,64	6.533,77
	D	6.860,46	7.203,49	7.563,66	7.941,84	8.338,94

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA 3 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	12.296,33	12.911,15	13.556,71	14.234,54	14.946,27	15.693,58	16.478,26
B	17.302,17	18.167,28	19.075,65	20.029,43	21.030,90	22.082,45	23.186,57
C	24.345,90	25.563,19	26.841,35	28.183,42	29.592,59	31.072,22	32.625,83

TABELA 4 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	9.054,56	9.507,29	9.982,65	10.481,79	11.005,88	11.556,17	12.133,98
B	12.740,68	13.377,71	14.046,60	14.748,93	15.486,37	16.260,69	17.073,73
C	17.927,41	18.823,78	19.764,97	20.753,22	22.955,64	24.998,22	28.990,05

TABELA 5 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.905,59	6.200,87	6.510,92	6.836,46	7.178,29	7.537,20	7.914,06
B	8.309,76	8.725,25	9.161,51	9.619,59	10.100,57	10.605,60	11.135,88
C	11.692,67	12.277,31	12.891,17	13.535,73	14.812,52	15.887,47	17.895,88

TABELA 6 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.707,08	7.042,44	7.394,56	7.764,29	8.152,50	8.560,12	8.988,13
B	9.437,54	9.909,41	10.404,88	10.925,13	11.471,39	12.044,95	12.647,20
C	13.279,56	13.943,54	14.640,72	15.372,75	16.141,39	17.248,46	18.995,88

TABELA 7 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.471,36	4.694,93	4.929,68	5.176,16	5.434,97	5.706,72	5.992,05
B	6.291,66	6.606,24	6.936,55	7.283,38	7.647,55	8.029,92	8.431,42
C	8.852,99	9.295,64	9.760,42	10.248,44	11.260,87	13.928,18	17.595,91

TABELA 8 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.471,36	4.694,93	4.929,68	5.176,16	5.434,97	5.706,72	5.992,05
B	6.291,66	6.606,24	6.936,55	7.283,38	7.647,55	8.029,92	8.431,42
C	8.852,99	9.295,64	9.760,42	10.248,44	11.260,87	13.928,18	17.595,91

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei destinado a alterar a norma que dispõe sobre o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

A implementação das medidas propostas objetiva otimizar e racionalizar a estrutura do quadro de pessoal da Instituição, visando alcançar uma prestação de serviço público mais eficaz.

Nesta perspectiva, a Administração reconhece a necessidade de instituir uma estrutura mais moderna e vocacionada a atender às novas demandas que se impõem, propiciando um quadro mais conciso e com cargos estrategicamente estabelecidos, suprimindo a multiplicidade outrora existente, ao se priorizar as efetivas necessidades, em atendimento ao imperativo do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Para tanto, a proposta coloca em extinção gradativa o quadro de servidores existente, propiciando o surgimento de novo quadro efetivo com estrutura mais aderente às demandas e contextos vivenciados na Administração Pública, sendo composto apenas por dois cargos: Técnico Defensorial (nível superior) e Agente Defensorial (nível médio).

A proposta evidencia que a carreira em extinção gradativa se refere aos servidores que atualmente compõem o quadro institucional, de modo que os cargos que vagarem serão automaticamente convertidos para a nova estrutura, e também, promove a adequação futura do final de carreira das tabelas em extinção, diante da disparidade ocorrida ao longo dos anos entre os cargos antigos.

As medidas apresentadas quanto ao novo formato do quadro funcional não resvalam em impacto orçamentário imediato, uma vez que os cargos somente serão providos por ocasião da realização de novo certame, ocasião em que haverá a devida análise quanto ao ingresso de pessoal. Ademais, as modificações do quadro de pessoal igualmente não acarretarão qualquer impacto direto, uma vez que somente ocorrerá o alcance pleno dos três últimos padrões da carreira nos anos de 2032 a 2036, de acordo com o atual enquadramento massivo de pessoal.

Cumpre destacar que a temática foi amplamente debatida internamente, inclusive com a participação do Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Nos demais pontos apresentados, a carteira funcional em formato digital é uma forma de economia de recursos financeiros, uma vez que possibilita a identificação do quadro de servidores sem o custo decorrente da impressão de um documento físico.

A revogação da alínea “b” do inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009 se justifica uma vez que o inciso I, alínea “b” do mesmo artigo já veda a mobilidade funcional no caso de pena administrativa de suspensão ou destituição de cargo.

Por outro lado, a condenação criminal não pode ser considerada em sentido amplo, pela Administração Pública, como fator impeditivo para evolução funcional, cabendo ao magistrado decretar as limitações da eventual sanção aplicada em cada caso, em reverência ao Princípio da Intransmissibilidade da Pena e da Individualização.

No tocante ao auxílio- alimentação, a previsão em lei visa positivar a concessão atualmente praticada no âmbito da Instituição, sem qualquer incremento de despesa.

A proposta de reserva das funções de confiança aos cargos efetivos da própria Defensoria Pública tem por objetivo valorizar o quadro funcional próprio, assegurando a utilização da força de trabalho interna em atividades estratégicas.

A promoção por qualificação, apresentada no artigo 10-A do projeto, é uma forma de estimular o contínuo aprendizado dos servidores, instigando o desenvolvimento acadêmico para agregar maior conhecimento e, consequentemente, melhor exercício das funções públicas.

A medida visa mitigar o risco de obsolescência técnica, sendo constituída como um incentivo meritocrático a partir do ano de 2028, ocasião em que se encerrará o primeiro curso de especialização efetuado integralmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme previsto no artigo 10-A, §9º deste projeto.

Revoga-se, ainda, o artigo 1º da Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013, uma vez que atualmente a revisão geral anual é aplicada em índice similar aos Poderes e demais órgãos autônomos, sendo pertinente a tratativa específica que reflete a realidade das concessões no âmbito do Estado do Tocantins, conforme artigo 1º do projeto de lei em apreço.

Por fim, reitera-se que não haverá impacto orçamentário no formato definido pelo artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme supracitado.

Dianete do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N° 06/2026 - PLO

Concede “Título de Cidadão Tocantinense” à Senhora Mara Rita Ribeiro Rhoden.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Tocantinense” à Senhora Mara Rita Ribeiro Rhoden.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascida em Resende, no estado do Rio de Janeiro, Mara Rita é filha de um coronel do Exército e de uma das primeiras Miss Resende. Desde a infância, demonstrou grande talento artístico, iniciando-se no piano clássico aos cinco anos e, mais tarde, aos dezenove, destacando-se como cantora nas noites resendenses. Em 1980, iniciou sua trajetória profissional no Banco do Brasil, transferindo-se posteriormente para Ariquemes, Rondônia, onde conheceu seu esposo, Belmiro Gregório.

Em novembro de 1993, após conhecer Palmas por meio de uma reportagem da revista Veja, o casal se encantou pela nova capital e decidiu mudar-se imediatamente para o Tocantins. Começou cantando na noite palmense até que, em 1995, deixou o Banco do Brasil para seguir seu sonho de dedicar-se integralmente à música e às artes. Desde então, Mara Rita tornou-se uma das principais referências culturais do Estado, atuando majoritariamente como cantora, mas, também, como produtora de eventos, de programas de rádio e TV, produtora musical, diretora de espetáculos, roteiristas de peças teatrais, além de professora de canto e música.

Ao longo dos anos, ganhou festivais, lançou singles, participou de gravações de amigos e lotou teatros com espetáculos como Fotos e Fatos - Uma Autobiografia, Cá Entre Nós, Tocantins Dourado, Notícias do Brasil e, mais recentemente, A Hora do Ary, sobre a vida e obra de Ary Barroso, os dois últimos apresentados em diversas cidades do país.

Mara Rita também teve papel fundamental na história da comunicação tocantinense, atuando como locutora e produtora na primeira rádio de Palmas, além de ter sido coordenadora da Fundação Cultural. Cantou em eventos históricos, como a inauguração do Espaço Cultural e lançamentos de pedras fundamentais do Estado, e esteve à frente do Coral dos Pioneiros Mirins.

Formada em Jornalismo e integrante da Abrajet-TO (Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo, seccional Tocantins), Mara Rita cursa o último ano da graduação em Música e planeja fundar o Conservatório de Música do Tocantins, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento artístico e educacional da região.

Por sua trajetória de dedicação à arte, à cultura e à promoção do Tocantins no cenário nacional, Mara Rita é merecedora do Título de Cidadã Tocantinense, como reconhecimento por sua inestimável contribuição ao Estado e ao povo tocantinense.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 07/2026 - PLO

Dispõe sobre a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar, em programas de segurança alimentar e nutricional e em cestas básicas emergenciais no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar da rede pública estadual de ensino, nos programas de segurança alimentar e nutricional e nas cestas básicas emergenciais distribuídas pelo Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos biofortificados aqueles desenvolvidos ou melhorados para apresentar maior valor nutricional, especialmente no que se refere a vitaminas, minerais e outros micronutrientes essenciais à saúde.

Art. 3º A inclusão de alimentos biofortificados terá como objetivos:

- I - contribuir para a prevenção de deficiências nutricionais;
- II - promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- III - melhorar a qualidade da alimentação oferecida a estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - estimular hábitos alimentares saudáveis desde a infância;
- V - apoiar políticas públicas voltadas ao combate à fome e à desnutrição.

Art. 4º A implementação desta Lei deverá observar:

- I - as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - os parâmetros nutricionais estabelecidos por órgãos competentes;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;
- IV - a priorização, sempre que possível, da aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 5º Os alimentos biofortificados poderão integrar:

- I - o cardápio da merenda escolar da rede estadual;
- II - programas estaduais de segurança alimentar e nutricional;
- III - cestas básicas emergenciais destinadas a populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A biofortificação de alimentos constitui uma estratégia reconhecida no enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, especialmente no combate às deficiências de ferro, zinco e vitaminas essenciais, que afetam principalmente crianças e populações em situação de vulnerabilidade social.

No Estado do Tocantins, a inclusão de alimentos biofortificados na merenda escolar, em programas de segurança alimentar e em cestas básicas emergenciais representa um avanço na qualidade nutricional das políticas públicas já existentes, sem alterar sua estrutura essencial.

A presente proposição busca fortalecer ações de combate à fome e à desnutrição, promover a saúde e o desenvolvimento infantil e ampliar a efetividade das políticas de segurança alimentar, respeitando os limites orçamentários e as normas vigentes.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 08/2026 - PLO

Dispõe sobre a alteração da denominação da ponte que liga o município de Palmas ao distrito de Luzimangues, no município de Porto Nacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da ponte localizada sobre o Rio Tocantins, que liga o município de Palmas ao distrito de Luzimangues, no município de Porto Nacional, atualmente denominada Ponte Governador José Wilson Siqueira Campos, passando a denominarse Ponte Moisés Nogueira Avelino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade promover a alteração da denominação da ponte que liga o município de Palmas ao distrito de Luzimangues, passando a homenagear Moisés Nogueira Avelino, figura de reconhecida relevância histórica, política e institucional para o Estado do Tocantins.

Moisés Nogueira Avelino possui trajetória pública marcada por relevantes serviços prestados ao Estado do Tocantins e ao município de Paraíso do Tocantins, tendo exercido os cargos de Prefeito de Paraíso do Tocantins por três mandatos (1983-1988, 2013-2016 e 2017-2020), Governador do Estado do Tocantins (1991-1994) e Deputado Federal por dois mandatos (1995-1999 e 2007-2011), contribuindo de forma significativa para a consolidação política, administrativa e institucional do Estado.

A ponte que conecta Palmas a Luzimangues possui grande valor estratégico, social e econômico, sendo um dos principais eixos de integração regional, responsável por facilitar o deslocamento de pessoas, o escoamento da produção e a expansão urbana e econômica da região metropolitana da capital. Trata-se, portanto, de um equipamento público de alta relevância, cujo nome deve refletir a história e os valores do povo tocantinense.

A alteração proposta não tem o intuito de desmerecer personalidades históricas anteriormente homenageadas, mas sim de reconhecer, de forma legítima e simbólica, a contribuição de Moisés Nogueira Avelino ao Estado do Tocantins, perpetuando sua memória por meio de um patrimônio público de grande visibilidade e importância.

Ressalta-se que a iniciativa não gera impacto orçamentário significativo, limitando-se à atualização de registros administrativos e sinalizações, ações que podem ser realizadas de forma planejada e gradual pelos órgãos competentes.

Dante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância histórica, política e social, contribuindo para o reconhecimento daqueles que ajudaram a construir e fortalecer o Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 09/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do PA Caracol, Segunda Etapa - Ass. PA Caracol II, no município de Formoso do Araguaia - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores, Familiares do PA Caracol, Segunda Etapa - Ass. Do PA Caracol II, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Formoso do Araguaia- TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a Utilidade Pública da Associação dos Agricultores, Familiares do PA Caracol, Segunda Etapa - Ass. Do PA Caracol II, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo está na defesa dos interesses coletivos e individuais dos seus integrantes.

Entre os inúmeros objetivos da entidade, a precípua é usar a terra como instrumento de promoção da justiça social. Também contempla a promoção e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativas de produção, comércio, industrialização, emprego e crédito.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Considerando que a Associação dos Agricultores, Familiares do PA Caracol, Segunda Etapa - Ass. Do PA Caracol II cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, fevereiro de 2026.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 10/2026 - PLO

Institui diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico, com a finalidade de ampliar, agilizar e otimizar o acesso da população aos exames de média e alta complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado do Tocantins,

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - reduzir as filas de espera por exames diagnósticos;

II - promover a detecção precoce de doenças;

III - ampliar o acesso da população aos serviços de diagnóstico;

IV - contribuir para a celeridade na definição de condutas terapêuticas;

V - fortalecer a capacidade de resposta da rede pública de saúde.

Art. 3º Os mutirões de diagnóstico poderão contemplar, entre outros, exames nas áreas de:

I - imagem, tais como tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia e mamografia;

II - cardiologia, tais como ecocardiograma, teste ergométrico e holter;

III - oncologia e rastreamento de câncer;

IV - neurologia;

V - outras especialidades definidas pelo órgão competente.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Mutirões de Diagnóstico observará as seguintes diretrizes:

I - priorização de regiões com maior demanda reprimida;

II - articulação com os municípios e com a rede pública e complementar de saúde;

III - planejamento prévio com base em dados oficiais de regulação e filas de espera;

IV - transparência na divulgação dos critérios de seleção dos pacientes atendidos;

V - integração com os sistemas de regulação existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Estadual de Realização de Mutirões de Diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins, como medida estratégica para enfrentar um dos maiores desafios da saúde pública: a demora no acesso aos exames diagnósticos.

É notório que a espera prolongada por exames como tomografia, ressonância magnética, mamografia e exames cardiológicos compromete o diagnóstico precoce, atrasa o início do tratamento e, em muitos casos, agrava o quadro clínico dos pacientes, aumentando custos ao sistema de saúde e sofrimento à população.

Os mutirões de diagnóstico já se mostraram, em diversas unidades da federação e também no Tocantins, uma ferramenta eficiente para a redução de filas reprimidas e para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, sobretudo em regiões com maior carência de atendimento especializado.

A proposta não cria obrigações administrativas diretas, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, em consonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada sobre a matéria, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa.

Além disso, o projeto fortalece os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado alcance social, que contribuirá de forma concreta para a melhoria do atendimento à população tocantinense, especialmente àqueles que mais dependem do Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 11/2026 - PLO

Institui diretrizes da Política Estadual de Manutenção Preventiva e Corretiva das Rodovias Estaduais em Perímetro Urbano, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Estadual de Manutenção Preventiva e Corretiva das Rodovias Estaduais em Perímetro Urbano, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de promover a segurança viária, a mobilidade urbana, a preservação da infraestrutura pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se perímetro urbano o trecho de rodovia estadual que atravessa áreas urbanizadas ou de expansão urbana dos municípios.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I - reduzir acidentes de trânsito e danos a veículos e pedestres;
- II - melhorar as condições de trafegabilidade nas áreas urbanas cortadas por rodovias estaduais;
- III - promover a conservação preventiva e corretiva do pavimento;
- IV - assegurar maior eficiência logística e mobilidade urbana;
- V - contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos municípios.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual:

- I - priorização de ações de manutenção preventiva, sem prejuízo das intervenções corretivas;
- II - adoção de critérios técnicos para definição de trechos prioritários;

III - integração entre o Estado e os Municípios para planejamento das intervenções;

IV - observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança viária;

V - estímulo ao uso de soluções técnicas duráveis e sustentáveis.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras:

- I - operação tapa-buracos;
- II - recuperação e recapeamento asfáltico;
- III - manutenção de drenagem superficial;
- IV - sinalização horizontal e vertical;

V - melhoria das condições de acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, estabelecer planos periódicos de manutenção dos trechos urbanos das rodovias estaduais, com base em critérios técnicos e de prioridade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As rodovias estaduais que atravessam os perímetros urbanos dos municípios tocantinenses exercem função híbrida e estratégica, ao mesmo tempo em que integram a malha viária intermunicipal e estruturam a mobilidade urbana local, concentrando elevado fluxo de veículos leves, pesados, transporte coletivo, pedestres e ciclistas.

Essa condição impõe às referidas vias um nível de solicitação mecânica e de desgaste significativamente superior ao observado em trechos rurais, o que demanda políticas públicas específicas de manutenção preventiva e corretiva, sob pena de comprometimento da segurança viária, da eficiência logística e da própria durabilidade do investimento público em infraestrutura.

Embora o Estado do Tocantins já possua arcabouço normativo voltado à gestão das rodovias estaduais, notadamente no que se refere ao uso e ocupação das faixas de domínio e à cooperação com os municípios, inexiste, até o presente momento, instrumento legal específico que estabeleça diretrizes estruturadas e permanentes para a manutenção sistemática dos trechos urbanos das rodovias estaduais, especialmente no que se refere a ações recorrentes como operação tapa-buracos, recuperação funcional do pavimento, drenagem e sinalização.

Do ponto de vista da engenharia de transportes e da gestão de ativos públicos, é amplamente reconhecido que a manutenção preventiva é significativamente mais eficiente e menos onerosa ao erário do que as intervenções corretivas emergenciais, além de reduzir riscos de acidentes, custos logísticos, danos patrimoniais e interrupções no tráfego.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de política pública, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da continuidade do serviço público, criando um marco normativo orientador para o planejamento, priorização e execução de ações de manutenção das rodovias estaduais em perímetro urbano.

A proposição foi cuidadosamente estruturada para não invadir a esfera de competência administrativa do Poder Executivo, não criando obrigações diretas, nem impondo execução de obras, nem gerando despesa automática, limitando-se a estabelecer diretrizes, objetivos e instrumentos de cooperação institucional, em absoluta conformidade com o princípio da separação dos poderes e com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Trata-se, portanto, de iniciativa que contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, para a preservação do patrimônio viário estadual, para a redução de custos futuros de reconstrução da malha asfáltica e, sobretudo, para a promoção da segurança, da mobilidade e da qualidade de vida da população tocantinense.

Diante de seu inequívoco interesse público, caráter estruturante e adequação jurídica, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

Atas das Comissões

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA QUINTA REUNIÃO CONJUNTA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Às onze horas e vinte e cinco minutos, do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenário da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gipão, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e Valdemar Junior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Senhores Deputados presentes transferiu as Atas das Reuniões anteriores para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior avocou a relatoria a Medida Provisória 18/2025, que “autoriza a adesão do Estado do Tocantins ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025”; Projeto Lei Complementar 5/2025, de autoria do Executivo, que “altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências”. O Senhor Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator do Projeto de Lei 24/2025, de autoria do Executivo, que “altera a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Moisemar Marinho foi nomeado relator do Projeto de Lei 25/2025, de autoria do Executivo,

que “altera as Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 2.887, de 24 de junho de 2014, e nº 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Projeto de Lei Complementar 2/2025 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e seis minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário, e encaminhada à publicação.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**
10ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA SEXTA REUNIÃO CONJUNTA
EM 17 DE DEZEMBRODE 2025

Às onze horas e trinta e nove minutos, do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenário da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Gipão, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo e Valdemar Junior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e com a aquiescência dos Senhores Deputados Presentes aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Matérias a serem distribuídas, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Valdemar Júnior devolveu a Medida Provisória 18/2025, que “autoriza a adesão do Estado do Tocantins ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025”, Projeto Lei Complementar 5/2025, de autoria do Executivo, que “altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências”. O Senhor Deputado Marcus Marcelo devolveu o Projeto de Lei 24/2025, de autoria do Executivo, que “altera a Lei nº 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins”. O Senhor Deputado Moisemar Marinho devolveu o Projeto de Lei 25/2025, de autoria do Executivo, que “altera as Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 2.887, de 24 de junho de 2014, e nº 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei Complementar 2/2025 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres das seguintes matérias: a Medida Provisória 18/2025, o Projeto de Lei Complementar 5/2025, os Projetos de Lei 24/2025 e 25/2025, de autoria do Executivo e o Projeto de Complementar 2/2025 de autoria do Tribunal de Justiça do Tocantins foram encaminhados ao Plenário. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e seis minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário, e encaminhada à publicação.

Expedientes

COMUNICAÇÃO INTERNA N°. 001/2026 - GDON.

Palmas - TO, 03 de Fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Deputado Olyntho Neto

Para: Amélio Cayres

Assunto: Comunicação de Ausência.

Senhor Presidente,

Informamos que o Deputado Estadual Olyntho estará ausente das sessões parlamentares no período de 04 a 18 de fevereiro de 2026, por motivos de interesses particulares, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, ao tratar do afastamento de seus membros, dispõe expressamente:

“Art. 224. Para se afastar do País, o Deputado deverá dar prévia ciência à Assembléia, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.”

Durante o referido período, o parlamentar estará temporariamente afastado de suas atividades em plenário, retornando às suas funções normalmente após o término do afastamento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO C. O. JUNIOR
Chefe de Gabinete
Gab. Dep. Olyntho Neto

Demais Atos Legislativos

OFÍCIO N°13/2026.

Palmas, 10 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Amélio Cayres de Almeida

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Palmas/TO

Assunto: Indicação de Líder do Governo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e Nobres Pares a escolha do Ilustre Deputado Ivory de Lira Aguiar Cunha para desempenhar a função de Líder do Governo a partir desta data.

Estou certo de que a referida escolha muito contribuirá para o fortalecimento do processo de interlocução e articulação política entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, especialmente no que se refere ao encaminhamento das matérias que, no âmbito desta Casa Legislativa, influenciam diretamente o futuro do povo tocantinense.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 231/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ana Kesia Silva Gomes Jorge, matrícula 1187650, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 232/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rondinélio Silva Faustino, matrícula 1187869, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 233/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Samuel Gomes da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 234/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rosa de Lourdes Barros Rodrigues, matrícula 109776, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 28 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 235/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jucielly Parente Coelho do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 236/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rondinélio Silva Faustino para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 237/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei n° 4.209, de 2023, alterada pela Lei n° 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Amanda Stefane Maria Caixeta Belchior para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 238/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei n° 4.209, de 2023, alterada pela Lei n° 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Andressa Borges Xavier do cargo em comissão de Assessor de Gestão de Lideranças, da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N° 239/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei n° 4.209, de 2023, alterada pela Lei n° 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Leonice Mota Araújo para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Lideranças, na Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral**PORTARIA N° 153/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei n° 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei n° 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor João Garibaldi Neto, matrícula n° 138242, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura de Redes, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Horiano Gomes da Silva, matrícula n° 7501, para responder cumulativamente pelo referido cargo, no período de 02/02/2026 a 18/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA N° 159/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo n° 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário no mês de janeiro:

Mat.	Nome
8151	ESPEDITO DE SOUZA LEAO JUNIOR
1187301	FABIO DOS SANTOS BARROS
1187366	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA NUNES
1481	IRINALDO ALVES PEREIRA
117994	LEINI JERONIMO DOS PASSOS
4511	MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO
2921	MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA N° 160/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei n° 4.209, de 2023, alterada pela Lei n° 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora n° 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia n° 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora n° 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Francisca do Amparo Martins Araújo, matrícula 80013, de SP-3 para SP-2, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 163/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, inciso XVII, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

Considerando o Parecer nº 004/2026 - GAB/PGA/ALETO, que concluiu pela possibilidade jurídica de alienação do bem móvel Toyota Hilux SW4, preta, SRX-AT 4x4 2.8 TDI 16v, placa QWB-4H98, por meio de leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de elaboração de laudo técnico circunstanciado para avaliação do bem, com vistas à fixação de valor justo e compatível com o mercado, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, transparência e proteção ao patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Avaliação com a finalidade de proceder à análise técnica e à avaliação do bem móvel Toyota Hilux SW4, preta, SRX-AT 4x4 2.8 TDI 16v, placa QWB-4H98, pertencente à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, visando subsidiar o procedimento de alienação por meio de leilão.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação:

I - Waldir Demetrios da Costa Júnior, Diretor de Área Contábil e Gestão Fiscal;

II - Andrey Marques Queiroz Rocha, Diretor de Área Orçamentária e Financeira;

III - Pedro Paulo Ferreira, Diretor de Logística e Transporte;

IV - Wilmar Francisco Souza Silva, Diretor de Compras, Material e Patrimônio;

V - Rose Mary Alves Cerqueira, Coordenador de Patrimônio.

Art. 3º Fica designado o servidor Waldir Demetrios da Costa Júnior, para exercer a função de Presidente da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão realizar a vistoria e avaliação do bem, proceder à pesquisa de mercado e elaborar laudo técnico circunstanciado com a indicação do valor para alienação.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Erratas

ERRATA - 12/02/2026

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 799/2023 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3.623, de 18 de agosto de 2023,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Mat. 168631, Vilma de Jesus Morais Brito, período aquisitivo, 17/06/2022 a 16/06/2023;

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Mat. 168631, Vilma de Jesus Morais Brito, período aquisitivo, 17/06/2021 a 16/06/2022;

Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

